PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.301, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nºs 10 e 11, da quadra nº 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de 447.700,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros), à firma J. VALDIR BOCHI RUIZ ME, registrada na JUCESP sob nº 35110523678, cadastrada no CGC (MF) sob nº 64.003.163/0001-00, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 10 - área de 879,50 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo onde mede 43,18 metros, com a faixa de terra "Non Aedificandi"; do lado direito, onde mede 44,77 metros, com o lote nº 11; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com a Associação Atlética Banespa; lote nº 11-área de 911,30 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 44,77 metros, com o lote nº 10; do lado direito onde mede 46,36 metros com o lote nº 12; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com a Associação Atlética Banespa", ambas as áreas avaliadas em Cr$ 447.700,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédios com área total de 244,65 metros quadrados, de acordo com planta aprovada pela Prefeitura,

devendo as obras terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - Nos prédios construídos, a donatária manterá como atividade econômica "Comércio de Peças Recuperadas para Veículos e Serviços de Reparação em Funilaria e Pintura", com início operacional dentro de dezoito (18) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos (5) cinco anos a contar da data da expedição do "Habite-se", nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo sete (7) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15, da Lei Municipal nº 2.171,

Lei nº 2.301, de 13-09-90 Fl.03

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de setembro de 1990.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração

Ato publicado
Em 23/09/90.